



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 31/97

Aprova normas para reconhecimento de título de Mestrado e Doutorado expedido por instituição estrangeira, por inexistência no País de curso credenciado na área de conhecimento ou área afim, no nível requerido.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto e com base no Processo nº 3722/97, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1 - Os títulos acadêmicos, quando de Mestrado e Doutorado expedidos por instituições estrangeiras, sem que no País sejam ministrados cursos credenciados do mesmo nível e em área de conhecimento idêntica ou afim, terão seu reconhecimento conforme o disposto na presente Deliberação.

Art. 2 - O interessado deverá requerer ao Reitor, em formulário próprio conforme anexo I desta Deliberação, o reconhecimento do título devidamente comprovado, através da Diretoria de Comunicação e Arquivo (DICOM).

§ 1º - O Reitor fixará, periodicamente, o valor da taxa correspondente.

§ 2º - A DICOM encaminhará o requerimento à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2) para as providências subsequentes.

Art. 3 - O julgamento de reconhecimento do título caberá a uma comissão especialmente designada para tal fim pelo Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - A comissão especial será constituída por 03 (três) professores que tenham titulação doutoral ou equivalente na área de conhecimento ou área compatível à do título a ser submetido a reconhecimento.

§ 2º - Pelo menos 2 (dois) membros da comissão especial deverão ser professores de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 4 - A comissão de que trata o artigo anterior deverá examinar, dentre outros aspectos, a qualificação conferida pelo título, a adequação da documentação que o acompanha e a correspondência do curso realizado no exterior com os padrões de excelência reconhecidos no País em nível congênere e na área de conhecimento idêntica ou afim.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 31/97)

§ 1º - A comissão especial, a seu critério, poderá solicitar:

- a) informações ou documentação complementares que considerar necessárias ao julgamento de reconhecimento;
- b) parecer sobre a qualificação requerida, de consultores *ad hoc*, respeitado, quanto à titulação, o que determina o § 1º do art. 3º.

§ 2º - A documentação apresentada pelo interessado deverá estar autenticada pela autoridade consular e acompanhada de tradução oficial.

Art. 5 - Caberá à Comissão Examinadora elaborar relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento ao estabelecido no artigo 4º, emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade do reconhecimento do título.

Art. 6 - O parecer conclusivo da Comissão Especial deverá ser aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e promulgado pelo Reitor.

Parágrafo único - A promulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando do reconhecimento do título, dar-se-á mediante atestado conforme anexo II desta Deliberação.

Art. 7 - Esta Deliberação entra em vigor na presente data, abrangendo os casos ora pendentes, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 11 de setembro de 1997.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 31/97)

ANEXO I

| UERJ | RECONHECIMENTO DE TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO | Proc. nº | Folha | Rubrica |
|------|---|----------|-------|---------|
|------|---|----------|-------|---------|

Magnífico Sub-Reitor

O abaixo assinado vem solicitar a Vossa Magnificência conceder-lhe o reconhecimento de título, na forma da Deliberação nº /97, de / / 1997, e demais normas vigentes.

| | | | | | |
|------------------------|-------------------|----------------------------|--|-----------------|-----------------|
| 01. Nome do Requerente | | 02. Nascimento | | 03. Telefone | |
| 04. Endereço | | 05. Bairro | | 06. CEP | |
| 07. Naturalidade | 08. Nacionalidade | 09. Carteira de Identidade | | Órgão Expedidor | Data de Emissão |
| 10. CIC | | 11. Passaporte | | Validade | |

| | | | | | |
|---|--|------------------------------------|--|----------------------|--|
| 12. Título a ser reconhecido <input type="checkbox"/> Doutor <input type="checkbox"/> Mestre | | 13. Área de conhecimento do Título | | Área de Concentração | |
|---|--|------------------------------------|--|----------------------|--|

Nestes Termos Pede Deferimento

_____ Rio, / / .

ANEXAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

- cópia do diploma com a autenticação e tradução por tradutor público juramentado.
- ou
- cópia da declaração do título obtido, emitida pela Instituição, com autenticação e tradução por tradutor público juramentado.

É IMPORTANTE OBSERVAR

- É indispensável que todos os documentos estejam devidamente assinados e carimbados pelas autoridades da instituição que conferiu o título.
- Poderão ser solicitadas informações e/ou documentação complementar.
- A documentação original deverá ser apresentada na SR-2, sala T-010, para fins de conferência.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 31/97)

ANEXO II

ATESTADO

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 31/97, por decisão do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa tendo em vista o que consta do Processo nº _____ / UERJ/9_____, atesta o reconhecimento, nesta Universidade, do título de _____ conferido a _____ em _____, pela _____.

UERJ, em _____ de _____ de 19_____.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR

Rua São Francisco Xavier, 524 - sala T-037 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - 20550-013
Tel (021) 234-1928 234-0545 587-7720 587-7637 FAX (021) 284-5033